



Deliberação CBH-PCJ Nº 31/96, DE 12 DE JANEIRO DE 1.996

Aprova diretrizes e critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO destinados à área do CBH-PCJ.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH-PCJ), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, mediante a Deliberação CRH nº 9/95, de 11/12/95, efetuou distribuição dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO do orçamento 1994/95, destinando R\$ 1.718.000,00 (um milhão, setecentos e dezoito mil reais) para aplicação na área da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (UGRHI-PCJ);

Considerando a Deliberação CBH-PCJ 30/96, de 12/01/96, que propôs a realocação de recursos do FEHIDRO do orçamento de 1994, no montante de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), para execução de obra no Município de Pedreira;

Considerando que existe uma disponibilidade adicional de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), referentes à desistência do Município de Valinhos do financiamento para construção do interceptor do Córrego Capuava, constante do primeiro conjunto de solicitações ao FEHIDRO, aprovado pelo CBH-PCJ em 15/04/94 e 21/12/94, envolvendo dezesseis solicitações no valor global de R\$ 5.612.000,00 (cinco milhões e seiscentos e doze mil reais);

Considerando que cabe a este CBH-PCJ, com base em seu Plano de Recursos Hídricos, indicar as prioridades de aplicação;

Considerando que a Deliberação CBH-PCJ nº 15/94, de 21/12/94, estabelecendo, entre outras disposições, diretrizes e critérios para encaminhamento de solicitações ao FEHIDRO, deve ser progressivamente aperfeiçoada;

Considerando que o atual Plano de Recursos Hídricos para o quadriênio 96/99, elaborado segundo diretrizes estabelecidas pelo CORHI, depende de detalhamento no decorrer de 1996, no sentido de definir as ações, respectivos custos e responsáveis executivos, sendo portanto, apenas referência para o estabelecimento de prioridades;

Considerando as normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Orientação do FEHIDRO - COFEHIDRO, em especial, o formulário "PEDIDO DE ENQUADRAMENTO" elaborado pela sua Secretaria Executiva;

Considerando os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL), no sentido de aperfeiçoamento das diretrizes e critérios do CBH-PCJ para alocação dos recursos do FEHIDRO destinados à UGRHI-PCJ, referentes aos exercícios de 1994/95, e para definição de procedimentos administrativos para recebimento de solicitações de financiamento, análise e decisão sobre prioridades.

Delibera:



Artigo 1º - Ficam aprovadas as seguintes diretrizes gerais para a definição de prioridades de investimentos com recursos do FEHIDRO :

- I - atender às normas e procedimentos estabelecidos pelo COFEHIDRO;
- II - haver compatibilidade com as proposições do Plano Estadual de Recursos Hídricos; do Plano de Recursos Hídricos para as Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí; de Planos Regionais de Desenvolvimento; e dos Planos Diretores de Desenvolvimento ou Saneamento Municipais;
- III - dar preferência a projetos, serviços e obras que proporcionem benefícios de caráter regional às ações eminentemente locais;
- IV - beneficiar ações já iniciadas e paralisadas, reconhecidamente prioritárias para a região, cuja conclusão seja viabilizada com o investimento pretendido;

Artigo 2º - Fica estabelecido que enquanto não houver remoção de 50% (cinquenta por cento) da carga poluidora de origem doméstica na área das bacias, os planos para aproveitamento, controle, recuperação e uso dos recursos hídricos para a região deverão alocar, dentre os investimentos previstos, no mínimo 60% (sessenta por cento) destinados a estudos, projetos e obras para afastamento e tratamento de esgotos urbanos (Programa de Duração Continuada nº 3 - PDC 3 do PQRH);

§ 1º - Para hierarquização dos projetos, serviços e obras relativos ao PDC nº 3, deverá ser considerado, no mínimo:

- I - a prioridade de ações que impliquem em tratamento de efluentes de origem doméstica;
- II - a população atendida;
- III - o investimento “per-capita”;

Artigo 3º - Terão prioridade para recebimento de recursos financeiros a fundo perdido, para execução total ou parcial do investimento, os órgãos e entidades que:

- I - tenham dificuldades inerentes à sua condição jurídica para o recebimento de financiamentos, sejam responsáveis pelo desenvolvimento ou implantação de estudos, pesquisas, projetos, planos e obras de abrangência regional, e que promovam ou incentivem a recuperação dos recursos hídricos; o desenvolvimento institucional; tecnológico e a capacitação de recursos humanos;
- II - necessitem de recursos financeiros para implantação, expansão ou conclusão de obras de tratamento de esgotos, desde que se localizem em municípios com população urbana inferior a 30.000 habitantes, conforme último censo realizado;
- III - necessitem de montante inferior a 20% do total já investido com recursos próprios, independentemente da população, para colocação de obra em operação, com prioridade para Estações de Tratamento de Esgotos;

Artigo 4º - Fica aprovada a “FICHA RESUMO DA OBRA, SERVIÇO OU PROJETO PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS DO FEHIDRO”, anexa, proposta pelo Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL), para consulta junto aos órgãos e entidades atuantes na área do CBH-PCJ, interessados em investimentos com recursos provenientes do FEHIDRO;



Artigo 5º - Com base nas informações da “Ficha” referida no Art. 4º e, em conformidade com o disposto nesta Deliberação, o GT-PL deverá aprovar pontuação a ser atribuída às solicitações de recursos, para fins de hierarquização e seleção dos investimentos a serem indicados ao FEHIDRO;

§ 1º - A pontuação referida no **caput**, e posterior proposta de hierarquização, deverá ser elaborada por subgrupo do GT-PL, composto pelos representantes das seguintes entidades:

- a) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;
- b) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
- c) Consórcio Intermunicipal dos Rios Piracicaba e Capivari ;
- d) Município de Jundiaí;
- e) Centro das Indústrias de Limeira - CIESP; e
- f) Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCC.

§ 2º - A Presidência do CBH-PCJ estabelecerá cronograma, a ser divulgado aos membros do Comitê, contendo prazos ou datas para:

- a) aprovação da pontuação pelo GT-PL e respectiva divulgação;
- b) devolução da Ficha Resumo à Secretaria Executiva pelos interessados em investimentos;
- c) análise e hierarquização pelo GT-PL; e
- d) realização de Reunião Extraordinária do Comitê para deliberar sobre a proposta de hierarquização a ser encaminhada pelo GT-PL.

Artigo 6º - As solicitações de recursos do FEHIDRO de que trata esta Deliberação deverão atender também aos seguintes requisitos:

- I - número máximo de 1 (hum) pleito por Município, órgão ou entidade;
- II - oferecimento de contrapartida mínima de 50% (cinquenta por cento); exceto em casos de repasse a fundo perdido; e
- III - atingir valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), da solicitação ao FEHIDRO, no caso de obras.

Artigo 7º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

RUI BRASIL ASSIS
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente

ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME
Presidente